

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.941-D de 2008, do Senado Federal (PLS nº 490/2003 na Casa de origem), que “Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes”.

EMENDA N° 1

Substitua-se na ementa do projeto a expressão “crianças e adolescentes” por “crianças, adolescentes e idosos”.

EMENDA N° 2

Substitua-se no art. 1º do projeto a expressão “possuem o dever de” por “deverão”.

EMENDA N° 3

Acrescente-se ao final do art. 1º do projeto, precedida de ponto e vírgula, a expressão “no Estatuto do Idoso”.

EMENDA N° 4

Substitua-se nos arts. 3º e 4º do projeto a expressão “das mulheres, das crianças e dos adolescentes” por “das mulheres, das crianças, dos adolescentes e dos idosos”.

EMENDA N° 5

Suprima-se o art. 2º do projeto e renumere-se os artigos subsequentes.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente